

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 03990/2020

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 para Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior - IES

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

## **DELIBERAÇÃO CEF Nº 351/2020**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorreram as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal Representante de Instituição de Ensino Superior, no dia 2 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1302/2020;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.114, de 2019, compete à CEF "consolidar e submeter o resultado da eleição à apreciação do Plenário do Confea para fins de homologação" (art. 19, XII);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.114, de 2019, compete ao Plenário do Confea "homologar o resultado da eleição" (art. 17, V);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.114, de 2019, o conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior;

Considerando o resultado da votação, demonstrado através do mapa de apuração CEF (0403237);

Considerando o seguinte resultado final da eleição 2020 para o cargo de Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior: Jorge Luiz Bitencourt da Rocha (titular) e Wiliam Alves Barbosa (suplente) = 27 votos; e Paulo César Lima Segantine (titular) e Ivan Francklin Júnior (suplente) = 13 votos;

Considerando que, de acordo com o art. 87, da Resolução nº 1.114, de 2019, "a nulidade de qualquer ato, não decretada de oficio pela Mesa Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente";

Considerando que foram esgotados todos os prazos eleitorais e não há registros de quaisquer impedimentos para a homologação do resultado da Eleição 2020 para o cargo de Conselheiro Federal Representante de Instituição de Ensino Superior - Grupo Engenharia;

## **DELIBEROU:**

Propor ao Plenário do Confea a homologação do resultado final da Eleição 2020 para o cargo de Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior, do Grupo profissional - Engenharia, tendo sido eleita a chapa composta por JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA (TITULAR) e WILIAM ALVES BARBOSA (SUPLENTE), com mandato de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 04/12/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 04/12/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 04/12/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 04/12/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a), em 04/12/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0403253** e o código CRC **E9DB72FC**.

Referência: Processo nº CF-03990/2020 SEI nº 0403253